

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – SEAS

O **Governo do Estado do Amazonas**, por meio da Secretaria de Estado da Assistência Social e Combate à Fome – SEAS, torna público o presente Edital de Chamamento Público, com vistas à seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC's) interessadas em firmar parcerias que tenham por objeto a execução de serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, no que tange aos **Serviços da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade**, para o exercício financeiro de 2026/2027, no âmbito do Estado do Amazonas, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, atualizada pela Lei Federal nº 13.204/2015; no Decreto nº 11.948, de 12 de março de 2024, que regulamenta a referida lei; na Lei nº 8.742/1993 (LOAS); na Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso); na Lei nº 8.069/1990 (ECA); na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); na Resolução nº 109/2009 (CNAS); na Resolução CNAS nº 23/2013; na Resolução ANVISA RDC nº 283/2005; na Norma Brasileira ABNT nº 9050/2020; e na Resolução CNAS/MDS nº 151, de 23 de abril de 2024.

1. DA FINALIDADE

- 1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com Organizações da Sociedade Civil do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social e Combate à Fome – SEAS, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolva a transferência de recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil, conforme as condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2. O procedimento de seleção ocorrerá por meio de propostas a serem protocoladas de forma presencial na sede da SEAS e/ou via Protocolo Digital do Estado, **a partir de 17/06/2026 até a data-limite de 17/07/2026**, no horário das 8h às 16h30, em observância à Portaria nº 81/2023–GSEAS.



1.3. As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar, por CNPJ, 01 (uma) proposta para cada complexidade, sendo 01 (uma) proposta para serviços de média complexidade e 01 (uma) proposta para serviços de alta complexidade. Essa condição tem por base o art. 24, § 2º, c/c art. 5º, caput e inciso II, da Lei nº 13.019/2014.

2. DO OBJETO

2.1 – O presente Edital tem como objeto a análise e a aprovação do Plano de Trabalho voltado à execução dos Serviços Socioassistenciais tipificados na Política de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, descritos neste Edital, visando à formalização de parcerias à luz da Lei nº 13.019/2014, atualizada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

3. DOS SERVIÇOS OFERTADOS.

3.1. O presente certame será composto pelos seguintes serviços socioassistenciais:

3.1.1. Serviços de Média Complexidade:

3.1.1.1. Subsidiar entidades que ofertem o Serviço Especializado em **Abordagem Social**;

3.1.1.2. Subsidiar entidades que ofertem o Serviço Especializado para **Pessoas em Situação de Rua**.

3.1.2. Serviços de Alta Complexidade:

3.1.2.1. Subsidiar entidades que ofertem Serviços de Acolhimento Institucional para **Crianças e Adolescentes**, nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar;

3.1.2.2. Subsidiar entidades que ofertem Serviços de Acolhimento Institucional para **Adultos e Famílias**, nas modalidades Abrigo Institucional e Casa de Passagem;

3.1.2.3. Subsidiar entidades que ofertem Serviços de Acolhimento Institucional para **Idosos**, nas modalidades Instituição de Longa Permanência e Casa Lar;

3.1.2.4. Subsidiar entidades que ofertem Serviços de Acolhimento Institucional em **Repúblicas**.

4. JUSTIFICATIVA

A Assistência Social é dever do Estado e direito do cidadão, constituindo-se como um dos pilares do tripé da Seguridade Social previsto na Constituição Federal de 1988, de caráter não contributivo, cuja realização se dá por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, com a finalidade de garantir o atendimento às necessidades básicas.

Nesse sentido, a Lei nº 8.742/1993, conhecida como Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, dispõe que as entidades e organizações de assistência social são aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários por ela abrangidos, bem como atuam na defesa e na garantia de direitos.

Ademais, conforme a LOAS, as proteções sociais poderão ser ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Assim, a rede socioassistencial, no âmbito da Proteção Social Especial no Estado do Amazonas, é fortalecida e ampliada por meio da suplementação de recursos destinados às Organizações da Sociedade Civil que atuam na prestação de serviços socioassistenciais de Média e Alta Complexidade, voltados a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social e/ou com direitos ameaçados ou violados.

Dessa forma, há alguns anos, o Estado vem subsidiando, fortalecendo e aprimorando a rede socioassistencial no âmbito da Proteção Social Especial em todo o seu território, por meio da organização dos serviços, da melhoria da eficiência e da ampliação dos serviços ofertados, mediante a transferência voluntária de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para Organizações da Sociedade Civil.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Poderão participar desta seleção somente as Organizações da Sociedade Civil – OSC's que se enquadrem no disposto no art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 13.019/2014;

5.2. Apresentar inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, acompanhada da declaração anual, constando o serviço e/ou a modalidade correspondente ao plano submetido. Esses documentos deverão ser anexados e entregues juntamente com a proposta;

5.3. Apresentar proposta para oferta de serviços socioassistenciais, conforme previsto no **ANEXO 1**, exclusivamente relacionada ao detalhamento abaixo:

5.3.1. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direitos, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos no enfrentamento de situações de violação de direitos.

5.3.1.1. **MÉDIA COMPLEXIDADE:** são considerados serviços de média complexidade aqueles que oferecem atendimento a famílias e indivíduos que tiveram seus direitos violados.

5.3.1.2. **ALTA COMPLEXIDADE:** acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral.

6. CONDIÇÕES DE CELEBRAÇÃO

6.1. A entidade interessada em participar do certame deverá apresentar, uma única vez, os documentos abaixo listados, para cada modalidade de serviço pretendida, devidamente identificados e fundamentados no ANEXO 3.



- 6.1.1. Ofício** de solicitação de habilitação, em duas vias, devendo uma permanecer dentro do envelope lacrado e a outra ser afixada na parte externa do envelope, endereçado à titular da Pasta, Senhora Secretária de Estado da Assistência Social e Combate à Fome – **Adilce Lane Edwards de Araújo**, assinado pelo responsável pela instituição, em papel timbrado da entidade, ou por seu representante legal constituído por procuração pública com poderes para assinar em nome da instituição;
- 6.1.2.** Apresentação do espelho de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, **com exigência de, no mínimo, 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo;**
- 6.1.3.** Relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade, com endereço atualizado, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;
- 6.1.4.** Comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, por meio dos seguintes documentos:
- 6.1.4.1. Contrato de aluguel ou Termo de Cessão, ou;
 - 6.1.4.2. Comprovante de residência em nome da OSC's.
 - 6.1.4.3. Declaração de funcionamento, quando o comprovante de residência não for no nome da OSC's.
- 6.1.5.** Declaração de que a OSC não possui, em sua diretoria, membro de Poder, do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental em que será celebrado o Termo de Fomento ou de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como a parentes em linha reta, colateral ou por afinidade;
- 6.1.6.** Declaração de que a OSC não possui, em seu corpo técnico, servidor e/ou empregado público de qualquer esfera que venha a ser custeado com recursos do Termo de Fomento ou de Colaboração;

- 6.1.7. Declaração de que os dirigentes da entidade não tenham sido julgados responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos;
- 6.1.8. Declaração de que a Instituição esteja regular com a Prestação de Contas de ajustes anteriormente celebrados com a Administração Pública;
- 6.1.9. Declaração de que a instituição não teve contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos;
- 6.1.10. Declaração de que os dirigentes das entidades não possuem contas reprovadas em qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível nos últimos 8 anos;
- 6.1.11. Declaração de que os dirigentes da entidade não foram punidos com pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- 6.1.12. Declaração de que a OSC não possui, em seu corpo técnico, servidor e/ou empregado público de qualquer esfera que venha a ser custeado com recursos do Termo de Fomento ou de Colaboração;
- 6.1.13. Declaração de que responsável legal e os dirigentes não possuem parentesco até terceiro grau com os fornecedores.
- 6.1.14. Cópia legível do RG, CPF e Comprovante de residência atual do Presidente, Procurador e Membros da Diretoria da OSC.
- 6.1.15. Certidão de existência jurídica, expedida pelo Cartório de Registro Civil ou cópia do Estatuto Registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de Sociedade Cooperativa, Certidão simplificada emitida por Junta Comercial;
- 6.1.16. **O Estatuto Social** da OSC deverá prever **expressamente** que:
- 6.1.16.1. Seus objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;



6.1.16.2. Que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

6.1.16.3. Que a escrituração seja de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.1.17. A OSC deverá comprovar que sua Escrituração está de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, através de cópias, da seguinte documentação:

6.1.17.1. Balanço Patrimonial, do último exercício financeiro, referente ao exercício de 2025;

6.1.17.2. Demonstração do Resultado do Período;

6.1.17.3. Demonstração das Mutações Patrimoniais;

6.1.17.4. Demonstrativo do Fluxo de Caixa;

6.1.17.5. Notas Explicativas;

6.1.17.6. Respectiva documentação deverá estar chancelada, exclusivamente, por Contador devidamente habilitado e inscrito no Conselho Profissional e cuja prova de inscrição se fará através da Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo respectivo Conselho.

6.1.18. Apresentar 03 (três) cotações de preço e/ou outro parâmetro de valores para produtos e serviços, contendo, no mínimo, número do CNPJ (com CNAE compatível), prazo de validade e assinatura do representante, referentes aos itens a serem adquiridos/realizados, conforme previsto no art. 25, § 1º, do Decreto nº 8.726/2014;

6.1.19. Cópia de Ata de Eleição do quadro dirigente atual;

6.1.20. Ato de nomeação do Representante legal da Entidade;

- 6.1.21. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- 6.1.22. Certidão Negativa de Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 6.1.23. Certidão Negativa do FGTS;
- 6.1.24. Certidão Negativa de Débitos Municipais (Mercantil);
- 6.1.25. Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- 6.1.26. Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares, **em nome da OSC**, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM;
- 6.1.27. Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares, **em nome do dirigente máximo da OSC**, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM;
- 6.1.28. Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme Resolução CNAS nº 14/2014, do serviço Socioassistencial pretendido;
- 6.1.29. Certificado de regularização junto à ANVISA ou Vigilância Sanitária Municipal ou apresentação do Protocolo de entrada da solicitação junto aos Órgãos de Vigilância Sanitária, no que tange os SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE;
- 6.1.30. No caso de OSC's **localizadas no interior do Estado**, poderão apresentar, também, documento de Vigilância Sanitária local.
- 6.1.30.1. Esta certificação deverá ser apresentada pelas OSC's que atendem ao Serviço de Acolhimento para Idosos na modalidade de Abrigo Institucional de Longa Permanência.
- 6.1.31. Capacidade técnica e experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- 6.1.31.1. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

- 6.1.31.2. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- 6.1.31.3. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- 6.1.31.4. Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- 6.1.31.5. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- 6.1.31.6. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

6.1.32. Comprovação da existência de Profissionais de Serviço Social e de Psicologia com os seguintes requisitos:

- 6.1.32.1. Com carga horária para Assistente Social de 30 horas/semanal, e psicólogo de acordo com a natureza da oferta do Serviço para acompanhamento e execução do projeto;
- 6.1.32.2. Apresentação de Contrato de Trabalho e/ou prestação de Serviços;
- 6.1.32.3. Declaração de regularidade expedida pelos respectivos Conselhos de Classe;
- 6.1.32.4. Currículos dos profissionais integrantes da Equipe.
- 6.1.32.5. Cópias do RG, CPF e comprovante de residência.

6.1.33. A apresentação da proposta pelas OSC's deverá observar os serviços previstos no **Anexo 1**.

6.1.34. O Plano de Trabalho a ser apresentado deverá estar de acordo com o modelo previsto no **Anexo 2**.



- 6.1.35.** Acompanhará o presente Edital o *checklist* de documentos para habilitação no certame (**Anexo 3**).
- 6.1.36.** As declarações previstas nos itens 6.1.5 a 6.1.13 constarão do **Anexo 4**;
- 6.1.37.** As certidões de regularidade fiscal poderão ser atualizadas no decorrer da análise, desde que, no momento do recebimento dos documentos, também seja apresentada certidão válida de regularidade Fiscal
- 6.1.38.** A conta corrente específica na qual a OSC receberá o recurso será solicitada somente após a conclusão de todas as fases do edital, em momento posterior de formalização da parceria.

7. IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

- 7.1.** Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a Organização da Sociedade Civil que, nos termos do art. 39 da Lei nº 13.019/2014:
- 7.1.1.** Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- 7.1.2.** Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- 7.1.3.** Tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- 7.1.4.** Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou reconsiderada ou revista a decisão que a rejeitou;
- 7.2.** Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:



- 7.2.1.** Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- 7.3.** Tenha entre seus dirigentes pessoa:
- 7.3.1.** Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- 7.3.2.** Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- 7.3.3.** Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme art. 39, inciso VII, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014.
- 7.4.** É vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não possam ser adiados, sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública, sob pena de responsabilidade solidária.
- 7.5.** Em qualquer das hipóteses previstas neste item, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a Organização da Sociedade Civil ou seu dirigente.
- 7.6.** Não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas.
- 7.7.** É vedada a celebração de parcerias previstas na Lei nº 13.019/2014 que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas de Estado.

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 8.1.** A Comissão de Seleção de Propostas será constituída pela Secretaria de Estado da Assistência Social e Combate à Fome – SEAS, cuja composição será indicada pela Secretária de Estado e formada por servidores com qualificação técnica apropriada para a adequada e efetiva análise das propostas.
- 8.2.** Deverá declarar-se impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesses, nos termos do art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/2014.
- 8.3.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo seletivo. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por outro que possua qualificação equivalente, sem necessidade de divulgação de novo edital, nos termos do art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019/2014, e do art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016.
- 8.4.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não integre a referida Comissão, a fim de qualificar a análise das propostas.
- 8.5.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados pelas entidades concorrentes, bem como para esclarecer dúvidas ou suprir omissões. Em qualquer hipótese, deverão ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

- 9.1.** As propostas deverão ser elaboradas em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, bem como com a Tipificação

Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109/2009 – CNAS) e com a Resolução CNAS nº 151/2024.

9.2. Para a análise das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil, serão observados os seguintes aspectos:

9.2.1. Análise Técnica Qualitativa da Proposta;

9.2.2. Análise Documental da Proposta;

9.2.3. Visita Técnica.

9.3. Todos os critérios de avaliação relativos aos três aspectos encontram-se discriminados nos **Anexos 5 e 6**;

9.4. Além disso, cada proposta será analisada e pontuada pela Comissão de Seleção de Propostas, de forma equânime;

9.5. A nota final de cada proposta apresentada será obtida pela somatória das notas atribuídas a cada aspecto avaliado, conforme delimitado no **Anexo 7**;

9.6. Considerando os critérios e valores apresentados neste certame, a pontuação máxima será de 100 (cem) pontos;

9.7. A nota do parecer dos avaliadores será acrescida à nota obtida na visita técnica realizada pela Comissão de Seleção junto às OSC's;

9.8. As propostas que obtiverem pontuação igual ou superior a 75 (setenta e cinco) pontos serão aprovadas e/ou classificadas de acordo com o **limite orçamentário** deste Edital.

9.9. O critério de julgamento observará o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos da ação em que se insere o objeto da parceria, bem como o valor de referência constante do Chamamento Público;

9.10. A presente fase possui caráter classificatório e eliminatório. Assim, caso a proposta não esteja de acordo com todos os critérios de avaliação estabelecidos neste Edital, a Organização da Sociedade Civil será desclassificada e não poderá prosseguir no certame.



10. ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 10.1. Havendo apresentação de recurso, este deverá ser protocolado no período de **20/08/2026** e **21/08/2026**, conforme prazo previsto no item Cronograma, e será encaminhado à Comissão Recursal;
- 10.2. Recebido o recurso, a Comissão Recursal analisará o seu objeto no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 10.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento do recurso, e encaminhada por e-mail à entidade que o interpôs.
- 10.4. Não caberá novo recurso contra essa decisão;
- 10.5. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos iniciam-se e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

11. HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 11.1. A Administração Pública homologará e divulgará os resultados por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Assistência Social e Combate à Fome – SEAS.
- 11.2. As Organizações da Sociedade Civil, por ordem de classificação, serão aprovadas até o limite orçamentário deste Edital.
- 11.3. Na hipótese de uma Organização da Sociedade Civil selecionada estar impossibilitada de celebrar a parceria no momento de sua formalização, será imediatamente convocada a Organização da Sociedade Civil melhor classificada subsequente àquela que se encontrar impossibilitada.
 - 11.3.1. Observado o critério de atendimento ao mesmo serviço ofertado pela Organização da Sociedade Civil que se encontrar impossibilitada;
 - 11.3.2. A Organização da Sociedade Civil impossibilitada de celebrar a parceria será realocada ao final da lista de habilitadas, a fim de resguardar seu direito à formalização posterior;



11.3.3. O julgamento do Chamamento Público possui caráter eliminatório; assim, caso a proposta não esteja de acordo com todos os critérios de avaliação estabelecidos neste Edital, a OSC será desclassificada e não poderá prosseguir no certame.

12. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

12.1. Os recursos financeiros a serem repassados estão previstos na Lei Orçamentária Anual e vinculados ao Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, no Programa de Trabalho 08.244.3235.2040.001 – Descentralização dos Serviços Socioassistenciais e na Natureza da Despesa 33504301 – Subvenções Sociais, destinados à formalização das parcerias a serem celebradas com as entidades que apresentarem projetos aprovados pela SEAS, sendo o montante de **R\$ 13.283.400,00** (treze milhões, duzentos e oitenta e três mil e quatrocentos reais), a ser repassado entre as entidades proponentes, conforme o **Anexo 8**.

13. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

13.1. Em caso de duas ou mais propostas obterem a mesma pontuação, serão adotados os seguintes critérios de desempate:

13.1.1. A proposta da OSC que tenha o serviço voltado a município do interior do Estado do Amazonas;

13.1.2. A Organização da Sociedade Civil que possua Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS vigente e válida;

13.1.3. A maior nota no critério de relevância da proposta no âmbito socioassistencial (Resolução nº 109/2009 – CNAS);

13.1.4. A proposta que tenha obtido a maior nota no critério de capacidade técnica e operacional.

13.2. Persistindo o empate, será classificada a OSC com maior tempo de existência, comprovado por meio da Certidão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

14. CRONOGRAMA

| Item | Etapa | Data |
|------|---|-------------------------|
| 1 | Publicação do Edital | 12/06/2026 |
| 2 | Recebimento das Propostas | 17/06/2026 a 17/07/2026 |
| 3 | Análise da Proposta e Visita Técnica | 24/06/2026 a 14/08/2026 |
| 4 | Divulgação do Resultado Preliminar | 19/08/2026 |
| 5 | Apresentação de Recurso | 20/08/2026 e 21/08/2026 |
| 6 | Divulgação do Resultado Final e Homologação | 28/08/2026 |

15. RESULTADOS

15.1. O resultado será publicado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Assistência Social e Combate à Fome – SEAS, com o nome das entidades selecionadas, CNPJ, município, valor e classificação, bem como no mural de divulgação localizado na sede da Secretaria e demais unidades.

16. HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DO AJUSTE

16.1. O órgão ou entidade da Administração Pública poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Fomento nas hipóteses elencadas no Decreto nº 8.726/2016:

16.1.1. O ajuste fica limitado ao prazo previsto no Edital de Chamamento Público e à disponibilidade orçamentária, sem comprometer a Administração Pública, podendo ser prorrogado dentro dos limites da Lei nº 13.019/2014.

16.1.2. Por apostilamento, de acordo com o art. 43, inciso II, do Decreto nº 8.726/2016, nas demais hipóteses de alteração, tais como utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria; ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho; ou remanejamento de recursos sem alteração do valor global.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 17.1.** A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, conforme determina o Art. 58, da Lei 13.019/2014.
- 17.2.** Realizar visita “in loco” para subsidiar o Monitoramento das parcerias, emitindo Relatório de Visita Técnica “in loco”, essencial para verificação do cumprimento do objeto da Parceria e do alcance da meta;
- 17.3.** A Organização da sociedade civil, deverá apresentar o cumprimento das metas do cronograma de execução, conforme estabelecidas no plano de trabalho pactuado:
- 17.3.1.** Enviar os Relatórios Técnico de Execução das Atividades e Desembolso Financeiro mensalmente, contendo as documentações e comprovantes pactuados no plano de trabalho, a serem entregues até o dia 10 do mês subsequente, via protocolo digital, para Comissão de Monitoramento e Avaliação, objetivando o acompanhamento sistemático da execução;
- 17.3.2.** Demonstrar os instrumentais utilizados para as atividades propostos nas metas e seus resultados;
- 17.3.3.** Comprovar com documentos/comprovantes o Desembolso Financeiro, para análise;
- 17.3.4.** Apresentar o extrato bancário, que compreenda do primeiro ao último dia do mês;
- 17.3.5.** Apresentar extrato da Aplicação Financeira do recurso recebido, que demonstre o saldo inicial, todos os resgates do mês e o saldo final ao fim do mês;
- 17.3.6.** Apresentar o extrato de Aplicação Financeira do recurso recebido.
- 17.4.** A organização da Sociedade Civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede, rede sociais e/ou sites específicos à parceria celebrada com o poder público dentro da vigência do termo, em cumprimento Art. 11 da lei 13.019/2014. A divulgação da transparência deverá conter as

informações que estão estabelecidas nos incisos I, II, III, IV do Art. 11 da lei 13.019/2014.

- 17.5.** O Relatório final deverá ser enviado até 1 (um) mês após a finalização da vigência, para que seja concluído o RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, em respeito ao que determina o Art. 59, §1º e II parágrafo único do Art. 66 da Lei 13.019/2014.
- 17.6.** A administração pública realizará pesquisa de satisfação, em parceria com vigência superior a 1 (um) ano, sempre que possível, em respeito ao que determina o Art. 58, §2º da Lei 13.019/2014.
- 17.7.** A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, em atenção ao Art. 59, da Lei 13.019/2014.
- 17.8.** Para implantação das ações, o parceiro público poderá se valer do apoio técnico de terceiros e firmar parceria com Órgãos ou Entidades que se situem próximos ao local da aplicação dos recursos, conforme determina o Art. 58, §3º da Lei 13.019/2014.

18. PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 18.1.** Todos os recursos transferidos pela SEAS estarão sujeitos ao ato de prestar contas, com embasamento e exigências cabíveis contidas no art. 70, parágrafo único da Constituição Federal c/c Lei Nº 13.019/2014, no período de vigência da Prestação de Contas;
- 18.2.** Os documentos apresentados na Prestação de Contas deverão estar em conformidade com as orientações contidas no Manual de Prestação de Contas disponibilizado pela SEAS;
- 18.3.** A Prestação de Contas da parcela única ou da última parcela do Termo de Fomento ou Colaboração deverá ser **apresentada até 90 (noventa) dias**, após o término do mencionado Termo, de acordo com as normas vigentes;



- 18.4.** Será permitida a prorrogação de prazo para a Prestação de Contas **por mais 30 (trinta) dias**, desde que a Entidade apresente seu pedido dentro do prazo citado no item 18.3, e ainda que justifique detalhadamente a necessidade da prorrogação.
- 18.5.** A não apresentação da prestação de contas em tempo hábil acarretará automaticamente a abertura de procedimento de Tomada de Contas Especial, sem a necessidade de notificação prévia.
- 18.6.** A prestação de contas deverá estar de acordo com as normas previstas no Manual de Prestação de Contas desta Secretaria, na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726/2016 e suas respectivas alterações, Resolução nº 012/2012 – TCE/AM.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1.** O presente Edital será divulgado no Sítio Eletrônico da Secretaria de Estado da Assistência Social e Combate à Fome – SEAS, a saber: **www.seas.am.gov.br**;
- 19.2.** A divulgação do presente chamamento público ocorrerá com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data da publicação do Edital;
- 19.3.** Esclarecimentos e informações adicionais prévias ao envio das propostas devem ser solicitados junto a SEAS;
- 19.4.** A Secretaria de Estado da Assistência Social e Combate à Fome – SEAS não cobrará das OSC's concorrentes taxa de qualquer natureza para participarem deste Chamamento Público;
- 19.5.** Os custos referentes a elaboração das propostas e quaisquer despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC's concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte desta SEAS;
- 19.6.** O proponente é responsável pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.



- 19.7.** A falsificação de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
- 19.8.** Sendo encontrado qualquer irregularidade de informações, bem como qualquer ato fraudulento nos documentos apresentados após a celebração da parceria, ocorrerá a rescisão do instrumento, rejeição das contas e aplicação das sanções previstas no Art. 73 da Lei nº 13.019/2014.
- 19.9.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, no prazo máximo de 02 (dois) dias da divulgação do edital, por petição dirigida ou protocolada no endereço: Av. Darcy Vargas, nº 77, Bairro Chapada, sede da Secretaria de Estado da Assistência Social e Combate à Fome – SEAS;
- 19.10.** A resposta às impugnações e os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção e anexados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 19.11.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.
- 19.12.** Conforme prevê a Lei nº 4.163/2015, que trata sobre a reforma administrativa do Estado do Amazonas, não poderão participar deste Edital OSC's que prestem serviços que se caracterizam como abrigos institucionais especializado, com atendimentos exclusivos e direcionados às comunidades terapêuticas, a pessoas com deficiências e instituições direcionadas à atendimentos à saúde.
- 19.13.** Eventuais modificações no Edital em decorrência das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.



- 19.14.** Os casos omissos ou situações não previstas no presente edital, serão resolvidos pela Comissão, em observância as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 19.15.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Manaus, 12 de junho de 2026.

Adilce Lane Edwards de Araújo

Secretária de Estado da Assistência Social e Combate à Fome - SEAS